

LEI Nº. 0640/17 de 16/01/2017.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, CRIA INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de taxa de prestação de serviços com máquinas e equipamentos da municipalidade para particulares, conforme tabela constante do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os serviços de terraplenagem (corte e aterro) prestados pelo Poder Público Municipal, para construção de casas, pavilhões, galpões ou similares, e para implantação de novas ruas em novos loteamentos, só serão realizados mediante a apresentação de projeto devidamente aprovado pelo setor competente do Município, e a expedição de Alvará de Licença para construção.

Art. 3º - Para que a Prefeitura execute o serviço solicitado, deverá o contribuinte estar em dias com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - São isentos da cobrança de taxas os serviços de máquinas prestados em programas específicos de proteção de fontes de água, aviários, chiqueiros e esterqueiras, bem como o enterro de animais.

Art. 5º - Os empréstimos de equipamentos ficam limitados ao distribuidor de adubo orgânico líquido e ao Triturador de Milho.

Art. 6º - O empréstimo de equipamento será efetuado mediante a presença de um servidor, e a sua devolução somente ocorrerá no período de expediente, também mediante a presença de um servidor do Município que atestará que este não está aparentemente danificado, se isto ocorrer a responsabilidade pelo reparo ficará a cargo daquele que recebeu em empréstimo.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder incentivos fiscais aos produtores rurais do Município.

Parágrafo único - A cada 5.000,00 (cinco mil reais) em que o produtor emitir nota fiscal de venda de qualquer tipo de produto, terá direito a 01 (uma) hora de serviços de máquinas da municipalidade, com incentivo de 50% (cinquenta por cento) restrito ao trator de pneus com equipamento acoplado, sendo que os demais equipamentos permanecem com preço normal.

Art. 8º - Os incentivos serão calculados com base na emissão de notas fiscais emitidas de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2016 e serão concedidos no exercício de 2017, e assim sucessivamente nos exercícios seguintes.

Art. 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

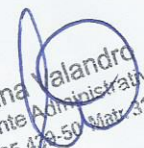
Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado no mês de Janeiro de cada ano a reajustar os valores, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do exercício anterior.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0572/14 de 17/12/2014.

Município de Jupiá SC, 16 de Janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal


Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.473-50 Mat. 311/07
PUBLICADO NO MURAL
EM 16.01.17

ANEXO ÚNICO A LEI nº 0640/17 de 16/01/2017.

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR/R\$
Escavadeira Hidráulica – limitadas a 4(quatro) horas/ano por agricultor.	120,00/hora
Motoniveladora	150,00/hora
Rolo Compactador	120,00/hora
Pá Carregadeira	90,00/hora
Retro escavadeira	90,00/hora
Trator de Pneu com equipamento acoplado – limitados a 25(vinte e cinco) horas/ano por agricultor.	60,00/hora
Inseminação Artificial	30,00/procedimento
Repetição de Inseminação Artificial	15,00/procedimento
Caminhões	12,00/carga
Atendimento de Veterinário	15,00/atendimento
Empréstimo de Equipamento	100,00/dia
Colhedora de Forragens Autopropelida	200,00/hora

Município de Jupiá – SC, 16 de Janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal


Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.823.439-58 Matr. 314 / 05

PUBLICADO NO MURAL
EM 16 01 17